

TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL I

Profa. Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

SEMINÁRIO 03. Lei penal no tempo e aplicação da lei penal

O caso

Em 18 de janeiro de 2018, Ingrid compareceu à 2ª Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo para lavrar um boletim de ocorrência, narrando que, na noite anterior (17 de janeiro de 2018), ela e outras três amigas, após as comemorações do aniversário de um colega de trabalho, decidiram dividir um Uber para casa uma vez que moravam todas na mesma região. Como Ingrid foi quem solicitou o serviço de Uber e seria a última a descer, sentou-se no banco da frente ao lado do motorista Cláudio. Ingrid, pessoa notoriamente conhecida por sua descontração e gentileza, no início da corrida, cumprimentou Cláudio, perguntou como estava e, enquanto interagia com suas amigas sentadas no banco de trás, conversava pontualmente com Cláudio sobre o fluxo das corridas naquele dia, a rentabilidade da atividade, o trânsito da cidade etc. Pouco antes de chegar ao penúltimo destino, onde ficariam duas amigas que moravam juntas, Cláudio ofereceu uma bala do tipo “Halls” preta a Ingrid, que afirma ter aceitado para não fazer desfeita. Chegando ao endereço das amigas, Ingrid perguntou se Cláudio poderia as esperar até que elas entrassem, uma vez que era madrugada e elas moravam em uma região famosa por pequenos delitos patrimoniais.

Ingrid narrou que, enquanto esperavam as amigas entrarem, Cláudio alisou e apalpou a parte interna da coxa de Ingrid, que, em choque, não esboçou reação. Logo na sequência, Cláudio a beijou, inserindo a língua em sua boca, enquanto apalpava todo seu corpo com uma das mãos e, com a outra, segurava um de seus braços. Ainda segundo as declarações prestadas, poucos segundos após o início das investidas de Cláudio, este foi surpreendido pelo retorno de uma das amigas, Beatriz, que havia esquecido o celular dentro do carro. Ao vê-la se aproximar, Cláudio teria então subitamente interrompido sua conduta, estendido o braço para o porta-luvas e de lá retirado um cabo carregador de celular, segundo ela, “para disfarçar o ocorrido”. Perguntada pela escrivã que lavrou o boletim de ocorrência, Ingrid afirmou ter se sentido constrangida pela atitude repentina de Cláudio, mas que, em razão do choque e da rapidez com que se deram os fatos, não foi capaz de oferecer resistência, limitando-se a pedir a Cláudio que encerrasse a corrida, pois precisava usar o banheiro no apartamento das amigas e depois chamaria outro motorista para concluir o trajeto.

Ouvidas, as três testemunhas confirmaram que dividiram um Uber com Ingrid na noite de 17 de janeiro e que seu motorista se chamava Cláudio. Beatriz confirmou ainda que, enquanto aguardava a liberação do portão pelo porteiro de seu prédio, deu-se conta de que havia esquecido o celular no banco de trás do veículo e que prontamente retornara para recuperá-lo, eis que o carro permanecia parado, aguardando que ela e sua colega de apartamento entrassem segurança. Disse ainda que, ao se aproximar novamente do automóvel, percebeu uma movimentação de Cláudio, que estendia o braço em direção ao porta-luvas e de lá retirava algo que se assemelhava a um carregador de celular. Frisou, no entanto, que muito embora os faróis acesos do carro a impediram de ter uma visão clara de dentro do veículo até que estivesse imediatamente ao lado da porta do passageiro, achou estranho o comportamento de Ingrid, que insistiu que precisava muito usar o banheiro antes de seguir viagem e que, após tomar conhecimento dos fatos, “tudo fez sentido”.

Em interrogatório, Cláudio também confirmou ter transportado Ingrid e suas amigas na noite de 17 de janeiro, mas negou veementemente ter cometido qualquer ilícito. Perguntado, Cláudio afirmou que, de fato, enquanto aguardavam as amigas de Ingrid entrarem em segurança em casa, havia estendido a mão até o porta-luvas e acidentalmente roçado os dedos na parte superior da coxa de Ingrid, e que tal movimento poderia ter sido mal interpretado por ela, mas que jamais a apalpou, segurou ou beijou. Afirmou ainda que, após a amiga ter retornado para buscar o celular esquecido, Ingrid insistiu em encerrar a corrida, ao que Cláudio não se opôs.

Uma vez concluídas as diligências policiais, em 08 de setembro de 2018, a autoridade policial indiciou Cláudio como incurso no art. 61 da Lei de Contravenções Penais, que cominava pena em abstrato de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. O Ministério Público, por sua vez, ofereceu denúncia pelo crime de estupro, cuja pena em abstrato é de 06 (seis) a 10 (dez) anos de reclusão, em sua modalidade tentada, que implica a diminuição de um a dois terços da pena correspondente ao crime consumado (arts. 213, *caput* c/c art. 14, II e §único do CP), em 20 de setembro de 2018. Poucos dias depois, em 25 de setembro de 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.718/2018, que introduziu no capítulo dos crimes contra a dignidade sexual a figura típica da “importunação sexual” (art. 215-A), com pena em abstrato de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão se o ato não constitui crime mais grave, e revogou o art. 61 da Lei de Contravenções Penais.

Em face do exposto, os grupos de acusação e defesa devem elaborar memoriais e preparar-se para sustentação oral em relação à denúncia oferecida em desfavor de Cláudio. O grupo de acusação deverá pleitear a condenação, enquanto o grupo da defesa deverá buscar a absolvição. Caso entendam pertinente, ambos os grupos poderão pleitear, de maneira subsidiária, a desclassificação da capitulação típica. Posteriormente, os juízes e as juízas devem elaborar suas sentenças à vista da descrição do caso e dos argumentos apresentados pelas partes.

IMPORTANTE: Para fins de elaboração das teses dos memoriais, das sustentações orais e das sentenças, os alunos deverão considerar que a audiência de instrução, debates e julgamento não ocorre no tempo presente, mas sim em 15 de janeiro de 2019.

Observações

- As partes deverão elaborar as teses de acusação e defesa a partir dos fatos descritos, sem modificá-los ou agregar-lhes novas informações.
- Os argumentos deverão ser elaborados a partir do conteúdo do respectivo ponto da disciplina. Neste caso, portanto, a formulação das teses deve ser desenvolvida a partir dos estudos sobre a aplicação da lei penal e sucessão de leis penais no tempo.
- As teses devem ser fundamentadas no conteúdo apresentado em sala de aula, bem como nos textos indicados pelos monitores, sem prejuízo de outras fontes que podem ser agregadas pelo grupo, desde que pertinentes ao tema em discussão.
- Os Monitores estarão à disposição para a retirada de dúvidas e prestação de auxílio à elaboração da linha argumentativa.

Bibliografia

BRANDÃO, Cláudio. Tipicidade e Interpretação no Direito Penal. Tipicidade. Seqüência (Florianópolis), n. 68, p. 59-89, jun. 2014.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Direito penal: parte geral. 8.ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 49-66.

REALE JUNIOR, Miguel. Instituições de Direito Penal: Parte Geral, V.I. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p. 99 -106

Bibliografia complementar

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>.

MATIDA, Janaína. Algumas reflexões probatórias para os crimes de gênero. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-23/limite-penal-algumas-reflexoes-probatorias-crimes-genero/>.